

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpeessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI Nº 1068/2004

SÚMULA: Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do consumidor – PROCON-FX e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

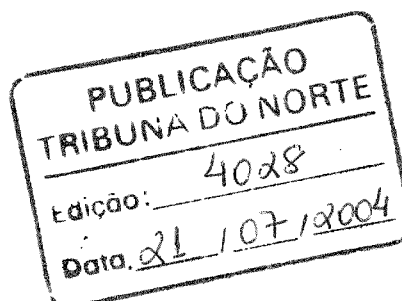
LEI:

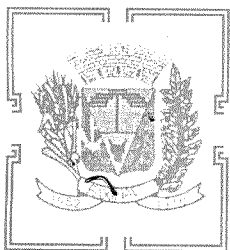
ART. 1º - Fica por força desta Lei criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON- FX destinado a promover e implementar as ações necessárias a formação da Política Municipal de proteção, orientação defesa e educação do consumidor.

ART 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON -FX ficará vinculada à Secretária de serviços Públicos do Município.

ART 3º - a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON – FX compete:

- I) Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres Estadual ou Federal.
- II) Orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo.
- III) Colaborar na fiscalização prevista no disposto no art. 55 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IV) Receber e apurar reclamações de consumidores encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituem infrações penais e assistência judiciária através do Ministério Público no Município.
- V) Apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associação Comunitárias com o mesmo.
- VI) Celebrar Convênios com Órgãos e Entidades Pública e Privadas objetivando a defesa do consumidor.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br
pmfpessoal@folnet.com.br
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-000

- VII) Orientar e educar os consumidores através de folhetos ilustrados, cartilhas, manuais, cartazes e demais meios de comunicação de massa.
- VIII) Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica.
- IX) Desenvolver, em conjunto com o PROCON Estadual, Programas e Projetos de interesse dos consumidores.
- X) Desempenhar outras atividades correlatas.

ART. 4º) O PROCON – FX será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinado pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições :

- I) Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a despesa e proteção do consumidor.
- II) Promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

ART. 5º) O Secretário Executivo contará com o suporte de uma Comissão Consultiva integrada por.

- I) Um representante de Associação ou Entidade de Defesa do Consumidor a nível Municipal.
- II) Um representante do Executivo Municipal.
- III) Um representante da Câmara de Vereadores.
- IV) Um representante da Associação Comercial.

ART. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos sete dias do mês de Julho de dois mil e quatro (07/07/2004).

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

